


## A INTERSECCIONALIDADE NO ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO SUDOESTE DO PARANÁ

### INTERSECTIONALITY IN THE INCARCERATION OF WOMEN IN SOUTHWESTERN PARANÁ

Brenda Debona SOLDATELLI\* 

Josiane Carine WEDIG\*\* 

Sergio Paes de BARROS\*\*\* 

**Resumo:** Este artigo analisa a interseccionalidade entre gênero, raça e classe no encarceramento de mulheres no contexto da Cadeia Pública de Pato Branco/PR. O estudo tem como base teórica o feminismo decolonial, que propõe a análise da colonialidade do poder e do ser; e o feminismo negro, que preconiza a categoria de interseccionalidade. Desse modo, a pesquisa sobre encarceramento permite considerar questões mais amplas que perpassam fatores de exclusão na sociedade moderna e que se refletem no controle sobre os corpos dentro das prisões, especialmente, os corpos das mulheres. O estudo foi construído através do método de história de vida, por meio de entrevistas semiestruturadas com mulheres presas. Observamos que o ato de encarcerar, quando realizado com mulheres, além de assumir o controle sobre o corpo tido como insubordinado – visando torná-lo dócil, submisso e obediente –, acaba por reforçar a sociedade patriarcal e suas formas de controle sobre as mulheres.

**Palavras-chave:** Encarceramento de mulheres. Interseccionalidade. Gênero. Classe. Raça.

**Abstract:** This article analyzes the intersectionality between gender, race and class in the incarceration of women in the context of the Pato Branco / PR Public Jail. The study is theoretically based on decolonial feminism, which proposes an analysis of the coloniality of power and being; and black feminism, which advocates the category of intersectionality. In this way, the research on incarceration allows to consider broader issues that permeate exclusion factors in modern society and that are reflected in the control over bodies inside prisons, especially women's bodies. The study was constructed using the life history method, through semi-structured interviews with women in the jail. We observed that the act of incarceration, when performed with women, in addition to taking control over the body considered insubordinate - aiming to make it docile, submissive and obedient -, ends up reinforcing the patriarchal society and its forms of control over women..

**Keywords:** Women's incarceration. Intersectionality. Gender. Class. Race.

Submetido em 12/08/2020.

Aceito em 03/03/2021.

\* Bacharel em Direito. Advogada. Mestre em Desenvolvimento Regional. Bolsista de pesquisa da CAPES em 2019. Pós-graduada em Direito Civil e Empresarial pela PUCPR. Via do Conhecimento, km 1 - Pato Branco - PR CEP 85503-390. E-mail: [brendasoldatelli@hotmail.com](mailto:brendasoldatelli@hotmail.com).

\*\*Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais. Mestrado em Desenvolvimento Rural. Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Professora de Sociologia do Departamento de Ciências Humanas e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Grupo de Pesquisa: Gênero, Juventude e Cartografias da Diferença (PPGDR/UTFPR). Atua nos seguintes temas de pesquisa: Gênero, feminismo, povos e comunidades tradicionais, movimentos sociais. Via do Conhecimento, km 1 - Pato Branco - PR CEP 85503-390. E-mail: [josiwedig@gmail.com](mailto:josiwedig@gmail.com)

\*\*\*Psicólogo. Doutor em Psicologia Social e do Trabalho. Mestre em Psicologia Social do Trabalho. Professor efetivo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Campus Pato Branco. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: Psicologia Social do Trabalho e Psicologia Organizacional. Via do Conhecimento, km 1 - Pato Branco - PR CEP 85503-390. E-mail: [sergiopaesdebarros@gmail.com](mailto:sergiopaesdebarros@gmail.com)



© O(s) Autor(es). 2020. Acesso Aberto. Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional ([https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR)).

## **INTRODUÇÃO**

A discussão acerca do encarceramento de mulheres é um debate acadêmico que tem avançado nas últimas décadas, porém, quando comparado com os estudos referentes ao mesmo fato com homens, ainda é um tema secundário nas pesquisas jurídica e social, especialmente nos estudos empíricos de municípios interioranos. Tal situação, provavelmente, é consequência de um longo processo de silenciamento, hierarquia e sujeição das mulheres a diversas formas de violência (FRINHANI; SOUZA, 2005).

O objetivo deste artigo é analisar a interseccionalidade entre gênero, raça e classe que perpassa a vida das mulheres na Cadeia Pública de Pato Branco, na região Sudoeste do estado do Paraná, considerando esses fatores dentro e fora da prisão (SOLDATELLI, 2020). A categoria da interseccionalidade é fundamental, pois auxilia a compreender as situações específicas do encarceramento. Ela foi cunhada pelo feminismo negro, referindo-se à discriminação gerada em torno de gênero, raça e classe social, como perspectivas que se coconstituem. A jurista Kimberlé Crenshaw (2004) considerou a realidade vivenciada por mulheres negras nos Estados Unidos, apontando para o modo como os sistemas de opressão são diversos e simultâneos.

Na região em que a pesquisa foi realizada, se observa o aumento da população carcerária feminina. No caso da Cadeia Pública de Pato Branco, a capacidade de encarceramento é de 52 presos provisórios (8 mulheres e 44 homens), mas na realidade há em média 292 presos (29 mulheres e 264 homens) entre provisórios e definitivos. A pesquisa de campo que dá base para este artigo iniciou-se através do mapeamento da quantidade de mulheres indiciadas por crimes na Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, entre os anos de 2017 e 2018, no qual se identificou, respectivamente, 30 e 42 mulheres indiciadas. O maior índice de criminalidade está relacionado ao tráfico de drogas, sendo que se constataram seis ocorrências, em 2017, e 15, em 2018. Dessas mulheres, cinco foram encarceradas, em 2017, na Cadeia Pública, e 13, em 2018.

Para a construção da pesquisa, partimos do método de história de vida, que, segundo Becker (1994), consiste na produção de narrativas por parte dos sujeitos sobre o mundo em que vivem. Trata-se de uma interpretação que as pessoas fazem da sua própria experiência e consideram relatar aquilo a que atribuem maior relevância. Desse modo, foram efetuadas entrevistas semiestruturadas com nove mulheres encarceradas, no ano de 2019. As questões semiestruturadas versaram sobre: a) aspectos pessoais, familiares e de amizades; b) relações e vínculos na prisão e fora dela; c) encarceramento, preconceito e relações de gênero.

Realizamos também a análise de dados dos arquivos do Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI), Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN/PR) e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), referente aos anos de 2017 e 2018. Nesses sistemas foi possível obter informações sobre os delitos cometidos por mulheres, as condições físicas e estruturais da Cadeia

Pública de Pato Branco e os dados nacionais e regionais sobre o encarceramento feminino. A pesquisa também passou pela aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos.

A entrada no campo de pesquisa foi árdua, pois demandou idas e vindas, devido às especificidades que permeiam o acesso às pessoas privadas de liberdade. Realizamos contato formal com os responsáveis pela carceragem, apresentando a finalidade acadêmica da coleta dos dados. A primeira tentativa foi o contato com os profissionais da carceragem, que não autorizaram a entrada para a realização das entrevistas, em razão da superlotação e do número reduzido de agentes carcerários trabalhando no local. Posteriormente, foram feitas tentativas mais informais, através de uma freira que integra a Pastoral Carcerária, que atende, principalmente, o público masculino encarcerado na região, através da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados<sup>1</sup> (APAC). Ela nos apresentou o responsável<sup>2</sup> pela realização de orações com as mulheres na Cadeia Pública; no entanto, mesmo com esses contatos, impediram nossa entrada em campo, reafirmando as condições do local e salientando que não tinham autorização para liberar a entrada de pessoas não cadastradas no sistema carcerário. Essa só foi possível pela intervenção de um policial – que possuía relações pessoais com uma das pesquisadoras –, que, após diálogo com os responsáveis pela carceragem, conseguiu que o ingresso se realizasse.

A intenção era entrevistar as mulheres nas galerias da Cadeia, contudo, ante a superlotação, só foi possível encontrá-las, individualmente, no parlatório. A seleção das entrevistadas ocorreu através de diálogo com o responsável pela carceragem e conversas com as mulheres que aceitaram participar. Após a primeira entrevista, as demais participantes foram indicadas pelas interlocutoras que as antecederam. Cabe salientar que as primeiras tinham certa posição hierárquica superior no espaço prisional, sendo as responsáveis pela disciplina das duas celas femininas. As entrevistas foram registradas em diário de campo<sup>3</sup>.

Os nomes atribuídos às mulheres são fictícios e foram inspirados no baralho de tarô intitulado “Mulheres e seus poderes de libertação”, o qual foi desenvolvido por Ana Rita Mayer<sup>4</sup>, em um trabalho junto a mulheres encarceradas em Florianópolis. O baralho traz o nome de figuras públicas femininas, que foram encarceradas por seguirem perspectivas destoantes das estabelecidas na estrutura social hegemônica. A seleção dos nomes fictícios, para cada uma, levou em conta a sua semelhança com as mulheres das cartas do baralho, considerando adjetivos, por nós identificados, que poderiam ser associadas à história de vida das nossas entrevistadas.

O artigo está estruturado em cinco seções, além da presente introdução. A segunda aborda a colonialidade e a interseccionalidade no encarceramento de mulheres; a terceira apresenta, brevemente, um histórico do aprisionamento de mulheres no Brasil; a quarta analisa as histórias de vida das mulheres

---

<sup>1</sup> A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social de condenados.

<sup>2</sup> Essa pessoa trabalha como voluntário na APAC e realiza orações na Cadeia.

<sup>3</sup> A pesquisa teve que ser interrompida em razão de um surto viral de H1N1 na Cadeia.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/baralhomulheresinspiradoras> acesso em: 11 jan. 2021.

encarceradas na Cadeia Pública de Pato Branco; por fim, a quinta seção aponta algumas considerações finais sobre a análise aqui realizada.

## **1. A COLONIALIDADE E A INTERSECCIONALIDADE NO ENCARCERAMENTO DE MULHERES**

Consideramos que, para compreender o controle que se exerce sobre os corpos das mulheres no encarceramento, é preciso analisar os processos históricos mais amplos, que ultrapassam o contexto prisional, a fim de alcançar explicações profundas sobre a sua subjugação, sendo o aprisionamento uma das suas faces. Nesse sentido, para entender os aspectos segregatórios e hierarquizantes que marcam esse encarceramento, propomo-nos a pensar a partir do colonialismo, cujas origens estão no século XVI, quando se institui uma lógica de poder e classificação dos sujeitos, na qual apenas os homens europeus se autodefiniram enquanto humanos e civilizados em oposição aos povos indígenas da América e aos povos africanos que foram escravizados e classificados como não humanos.

Conforme Maria Lugones (2014, p. 936) “o homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão”, em oposição aos “outros” sujeitos. As mulheres europeias foram colocadas em posição de inferioridade, pois eram entendidas “como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual” e da passividade, devendo estar atadas “ao lar a serviço do homem branco europeu burguês”.

Angela Davis (2016) salienta que, no caso das mulheres dos povos que foram subalternizados pelo colonialismo, elas passaram por opressões duplas, tanto no trabalho forçado como na exploração sexual. Seus corpos foram violentados e usados para o crescimento da população escravizada e trabalhadora, transformados em mercadoria, pois eram vistos como necessários para a reprodução da mão de obra das *plantations*. Essas formas de opressão, segundo Silvia Federici (2017), marcam o controle das mulheres, de formas distintas, na Europa, na América e na África.

Produz-se, portanto, uma estrutura social baseada na hierarquia de gênero que operacionaliza os seus efeitos sobre todas as mulheres, mas com distinções ligadas às classificações dos corpos e dos espaços do colonialismo, que produz diferenciações sobre as mulheres brancas, negras e indígenas. Juliana Borges (2018) evidencia que as mulheres tiveram seus corpos objetificados, generificados e/ou racializados e deviam obediência ao homem branco, que poderia puni-las caso identificasse qualquer elemento de subversão.

As classificações hierárquicas da colonialidade do poder e do ser estabelecem dicotomias segregacionistas que separam povos, como “civilizados e selvagens”, “evoluídos e atrasados”, “cristãos e pagãos”, “racionais e irracionais”, com “posses e sem bens”, “brancos e negros”, “homem e os demais” – no qual estavam inclusas mulheres, crianças e idosos. Desse modo, os povos foram classificados e

hierarquizados de acordo com um padrão colonial hegemônico, que tomava como parâmetro o homem, branco, europeu.

Essa construção social da dicotomia do gênero se pauta na subjetificação opressiva, a qual considera que as mulheres devem ser submissas, incidindo sobre elas a exclusão e a inferiorização, na qual seus corpos foram concebidos para a procriação, retirando delas qualquer forma de poder e controle. Isso produziu a colonialidade de gênero, perpetuada pela colonialidade do poder e do ser (LUGONES, 2014). Foram instituídos diversos mecanismos de manutenção do controle e da dominação sobre os corpos das mulheres, criando eixos de discriminação, para manter a estrutura social pautada no modelo colonial. Nesse aspecto, a colonialidade do poder e do ser opera sobre as mulheres, buscando docilizar seus corpos e enquadrá-los no padrão hegemônico patriarcal, o qual considera as mulheres como seres inferiores aos homens e que devem ser submissas e subordinadas a eles.

Para compreender como a colonialidade segue se reproduzindo na atualidade, propomos considerar a categoria de análise da interseccionalidade, que define os sistemas discriminatórios que criaram as desigualdades que estruturam hierarquicamente os sujeitos através de marcas de gênero, classe, raça, etnia, entre outras classificações que atuam de forma articulada. Partindo da análise do sistema legislativo e jurídico norte-americano, Kimberle Crenshaw (2004) observou que esse abordava separadamente as questões de raça, classe e gênero e, com isso, desconsiderava as diversas formas de discriminação vivenciada por mulheres negras. Ela designa essas formas como eixos de discriminação, que perpetuam as estruturas sociais produzidas pelo eurocentrismo e que permanecem, atualmente, na reprodução da colonialidade, afetando a vida de mulheres, na sua grande maioria, negras e pobres.

Lila Abu-Lughod (2018) aponta também que a interseccionalidade nos permite compreender que o gênero não é fixo e não há um essencialismo na categoria mulher. Para ela, o gênero é marcado por um sistema de diferenças interseccionado por outros sistemas de diferenças - de classe, raça, sexualidade, origem étnica, experiência histórica, idade, modo de vida, saúde, situação urbana ou rural - aos quais também podemos acrescentar o encarceramento. Nesse sentido, a análise interseccional parte do pressuposto de que as mulheres não são um grupo homogêneo e, portanto, são oprimidas em diferentes intensidades (SANTIN, 2019).

Portanto, partindo da análise interseccional, é possível analisar o encarceramento, que se constituiu como uma das formas coloniais de controle dos corpos que foram subalternizados. De acordo com Andria Santin (2019), o atual encarceramento feminino reproduz essas relações de poder, visto que ele atinge, principalmente, mulheres da periferia, pobres, negras, jovens, com baixa escolaridade, mães e chefes de família.

É necessário ainda apontarmos para o fato de que o controle da criminalidade feminina, antes de ser realizado pelo Estado – situação que ocorreu após o século XVIII –, era exercido no âmbito doméstico, fundamentado em princípios religiosos e patriarcais. Durante a Idade Média, até o século XVIII, as mulheres eram consideradas incorrigíveis, em razão de suas transgressões afetarem exclusivamente o campo moral e

o descumprimento dos papéis sociais que lhes eram atribuídos no espaço doméstico e no cuidado com filhos(as) e idosos(as). Além disso, elas não tinham qualquer *status* de cidadania, sendo percebidas como objetos e, por essa razão, jamais poderiam ser reformadas como os homens (BORGES, 2018). Mesmo revoluções liberais, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – em 1789 –, não contemplaram as mulheres, visto que o estatuto de cidadania era atribuído apenas aos homens brancos e com posses (SANTIN, 2019).

O espaço público era, portanto, negado às mulheres e o doméstico e privado era definido como sua determinação de vida. Consequentemente, as punições ocorriam nesse último domínio através de castigos aplicados aos supostos desvios dos papéis sociais que lhes eram atribuídos, de suas funções de esposa, mãe e dona de casa (BORGES, 2018). Essas punições, no âmbito privado, eram exercidas por seus pais ou maridos. A persistência atual da violência doméstica atesta dolorosamente esses modos históricos de punição do gênero (DAVIS, 2018).

Quando o Estado passa a fazer o controle público dos corpos das mulheres, através do encarceramento, a dimensão moral que pesava sobre elas pouco se altera, pois há uma tendência da sociedade em considerar que “as mulheres que foram publicamente punidas pelo Estado por seus maus comportamentos” são “mais aberrantes e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que seus numerosos colegas masculinos”, pois a criminalidade masculina sempre foi considerada normal, enquanto a feminina foi definida como anormal, visto que a sua “natureza” era definida como dócil (DAVIS, 2018, p. 48).

Até o fim do século XIX, os crimes praticados por mulheres eram justificados por explicações de cunho biológico, nas quais elas eram definidas como menos inteligentes do que os homens e, por essa razão, também teriam menos potencial para a prática delitiva. Nesse contexto, conforme Marlene França (2014), punições alternativas ao aprisionamento, como o corte dos cabelos ou a privação de adornos pessoais eram aplicadas a elas. Esse tipo de classificação tem traços do colonialismo, que definia as mulheres como “naturalmente” inferiores, irracionais, histéricas e loucas.

## **2. O APRISIONAMENTO DE MULHERES NO BRASIL**

No Brasil, as prisões são instituídas pelos colonizadores portugueses, cuja intenção era ter mais um mecanismo de realização de controle social da população. Elas surgem no Brasil Colônia (1500–1822) como “locais improvisados e, na maioria das vezes, utilizados para os que aguardavam julgamento”. Nesse período, “não havia, um conjunto unitário, como instituição prisional” (BORGES, 2018, p. 32).

No Brasil Império (1822–1889), através do conjunto legislativo sobre o sistema penal brasileiro, composto pela Constituição Imperial de 1824 e o Código Criminal de 1830, houve mudanças na concepção do encarceramento. Foram legalmente abolidas as práticas, como açoitamento, tortura e marcação com ferro quente. Consolidou-se, também, o princípio da individualização da pena e, além disso, da necessidade de existirem locais salubres para o cumprimento da pena. O Código Criminal de 1830, embora inspirado



nas mesmas bases ideológicas da Constituição de 1824, as quais se fundamentavam no Iluminismo Penal do século XVIII, centralizavam o poder de punição nas mãos do Imperador, o qual manteve as penas de galés, a punição corporal e introduziu na prisão o trabalho forçado diário (ANDRADE, 2011).

Por volta de 1850, instituíram-se as Casas de Correção, que “introduziram penas com trabalho, voltadas àqueles para os quais havia sido prescrita, pelo juiz, pena laboral” (ANDRADE, 2011, p. 77). Essas Casas de Correção foram o primeiro modelo penitenciário propriamente dito no País e, posteriormente, foram substituídas pelas prisões que se tem atualmente. Através delas, aplicavam-se regras extremamente rígidas e supunha-se que o condenado teria a possibilidade de ser recuperado mediante o trabalho em serviços de higiene e limpeza urbana (BORGES, 2018).

No Brasil República (1889 – até atualmente), a nova legislação penal, promulgada em 1890, retirou todas as menções relativas aos escravizados e extinguiu as penas de galés, a perpetuidade da condenação, impôs o limite de trinta anos de prisão, estabeleceu a retroatividade da lei penal e a progressão de regime para os apenados (ANDRADE, 2011).

No que concerne à institucionalização das prisões definidas como modernas no País, em 1920, foi inaugurada a Penitenciária do Estado de São Paulo, que preconizava a disciplina, o trabalho, o silêncio e a regeneração, por meio da observação e do controle dos sentenciados nos mínimos detalhes, fossem físicos ou psicológicos, com o objetivo de mapear traços comportamentais dos indivíduos e, com isso, supostamente, compreender o comportamento que desencadeou o delito cometido. No entanto, diversos foram os relatos dos apenados sobre castigos físicos, punições morais e corporais, longos tempos passados nas solitárias sem luz, falta de higiene e comida, remetendo às atrocidades realizadas. O projeto inicial dessa penitenciária previa a criação de um pavilhão para mulheres, contudo, a ala projetada foi utilizada como hospital e enfermaria para os encarcerados (ANDRADE, 2011).

O Brasil, buscando adequar o sistema prisional, para atender às prerrogativas consideradas modernas, realizou reformas no sistema prisional, as quais se iniciaram na década de 1930 e perduraram até meados da década de 1950, período em que, coincidentemente ou não, surgem os primeiros estabelecimentos prisionais femininos. As prisões de mulheres no País foram consideradas um avanço social, porque reconheceram algumas especificidades com relação às prisões dos homens, especialmente quanto à necessidade da alocação delas em locais separados aos dos homens.

As primeiras penitenciárias femininas foram fundadas nos anos de 1930 e 1940, sendo destinadas a uma administração voltada às questões morais e religiosas para reinserção social das mulheres. As primeiras instituições prisionais femininas foram o Instituto Feminino de Readaptação Social, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, fundado em 1937; o Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no Rio de Janeiro, ambos inaugurados em 1942 (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017). O surgimento dessas prisões ocorreu em um contexto de grandes mudanças sociais e políticas, sob o prisma dos discursos de humanização e individualização do sistema penal.

O estudo pioneiro sobre encarceramento de mulheres no Brasil foi produzido em 1976, pela socióloga Julita Lemgruber (1983), que analisou o presídio feminino carioca Talavera Bruce. A autora estudou o perfil social, econômico e criminal das mulheres encarceradas, o que revelou “a precária condição socioeconômica e a prevalência de crimes patrimoniais sem violência como a maior causa de aprisionamento” (TEIXEIRA; OLIVEIRA, 2016, p. 25). A obra foi publicada em 1983, intitulada como “Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres”. Esse estudo, assim como outros que se seguiram, demonstrou como as condições de desigualdade, vivenciadas pelas mulheres, são marcadas pelo patriarcado que as mantém em posições de desvantagens em espaços sociais e institucionais. Nas últimas três décadas, as análises sobre o encarceramento de mulheres começaram a ganhar maior protagonismo no campo acadêmico, em razão de se ter constatado um aumento significativo no aprisionamento delas, principalmente, pelo tráfico de drogas (ESPINOZA, 2016).

Em âmbito mundial, o Brasil tem a quarta maior população carcerária feminina. Nos últimos anos, o número de presas cresceu aproximadamente 455% e, atualmente, o espaço carcerário tem um *déficit* de 15.326 vagas para mulheres, superlotando prisões e deixando-as em situações extremamente precárias. Cabe salientar que 71% dos crimes realizados por mulheres não são praticados com violência física, visto que o delito mais recorrente é o tráfico de drogas, o qual foi cometido por 62% das mulheres que estão privadas de liberdade (BRASIL, 2016). O intenso aumento do aprisionamento de mulheres no Brasil ocorreu após o ano de 2006, marcado pela Lei Antidrogas<sup>5</sup>, que estabeleceu uma punição de reclusão para o tráfico de drogas e concedeu ao juiz a discricionariedade de, ao considerar as condições do aprisionamento, definir se a situação era de tráfico ou de uso de drogas, sendo que o primeiro ocasiona a prisão e o segundo não. Dessa maneira, o sistema jurídico brasileiro pune, severamente, uma conduta não violenta e muito praticada pelas mulheres – ação que ocorre de modo mais intenso quando são considerados os eixos interseccionais de raça e classe.

### **3. AS MULHERES ENCARCERADAS NA CADEIA PÚBLICA DE PATO BRANCO**

Na pesquisa que realizamos com mulheres encarceradas na Cadeia Pública de Pato Branco/Paraná, buscamos entender como está estruturado o aprisionamento e como se estabelecem as relações interiores e exteriores ao mundo do cárcere, considerando essa realidade pela ótica das detentas. As mulheres entrevistadas, em sua quase totalidade, são oriundas das camadas mais desfavorecidas da população. O quadro a seguir apresenta alguns dos dados das interlocutoras da pesquisa.

---

<sup>5</sup> A Lei 11.343, de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2019.



**QUADRO 1 – DADOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NA CADEIA DE PATO  
BRANCO**

<b>NOME</b>	<b>FILHAS/OS</b>	<b>IDADE</b>	<b>COR</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>
Marie-Louise Giraud	1	21	Branca	Ensino Fundamental Completo	União estável
Milena Jesenská	3	45	Branca	Ensino Fundamental Incompleto	Casada
Dulce Maia	2	32	Branca	Ensino Fundamental Completo	Viúva e separada
Germaine Tillion	2	47	Branca	Ensino Médio Completo	Casada
Rosa Parks	0	22	Parda	Ensino Fundamental Incompleto	Solteira
Sophie Scholl	2	32	Branca	Ensino Superior Incompleto	Casada
Laskarina Bouboulina	4	35	Branca	Ensino Fundamental Incompleto	Casada
Lilian Celiberti	2	29	Branca	Ensino Fundamental Completo	Separada
Lucía Saavedra	3	26	Branca	Ensino Médio Incompleto	Casada

Fonte: Elaborado pela primeira autora do artigo, 2019.

Das nove mulheres encarceradas, oito delas têm filhas(os), sete delas possuem filhas(os) menores de idade, cuja guarda, durante o encarceramento, geralmente está com as avós maternas: quatro participantes responderam que suas(seus) filhas(os) estavam sob a guarda das avós maternas; uma informou que as(os) filhas(os) estavam sob a guarda do pai e da avó paterna; uma respondeu que um(a) de suas(eus) filhas(os) estava em um abrigo e outro(a) com sua cunhada; uma respondeu que estavam sob a guarda de sua irmã. O que foi possível verificar na fala de todas elas é que, normalmente são outras mulheres as responsáveis pelo cuidado de suas crianças durante o encarceramento.

A questão da maternidade é um fator importante que perpassa a vida das mulheres encarceradas. As crianças, que não podem estar em sua companhia, têm suas vidas decididas pelo Estado e por outros familiares. Essa sistemática fica ainda mais complexa quando se tem em voga o princípio da individualização da pena<sup>6</sup> e a previsão legislativa da inafastabilidade das(os) filhas(as) da companhia materna. No caso

<sup>6</sup> O princípio da individualização da pena estabelece, em linhas gerais, que essa deve atingir somente a pessoa condenada, não podendo penalizar um terceiro que não guarde relação direta com a condenação.

pesquisado, identificou-se uma relação direta entre a maternidade e a rede de apoio externa, que é composta, comumente, pelas suas mães e, geralmente, são elas que têm a guarda das crianças.

No entanto, quando as mulheres encarceradas são abandonadas pelas famílias, elas são denominadas “*forasteiras*”<sup>7</sup>. Essa situação aponta para uma rede de apoio externa inativa, em que os familiares, parentes ou amigos não as visitam. Quando elas têm filhas(os) perdem totalmente o contato com essas(es) durante o aprisionamento, o que acaba causando-lhes maior sofrimento.

De acordo com Katie Argüello e Mariel Muraro (2015, p. 11), “o sistema de justiça criminal quando incide sobre as mulheres representa uma duplicação da pena que se estende à sua vida privada e à relação com seus familiares, sobretudo os filhos, dos quais normalmente são afastadas”. Isso demonstra que, na maior parte dos casos, o cuidado com as crianças é delegado para outras mulheres, com as quais têm laços de parentesco. Nesse sentido, Katia Lopes (2015, p. 181) relata que “é recorrente que as responsabilidades maternas e os cuidados dos filhos das mulheres presas sejam assumidos pelos seus familiares, geralmente por outras mulheres da família”. Essas relações de cuidado com as crianças são exercidas por mulheres que integram a rede de sociabilidade daquela que está privada de liberdade, “o que implica em vínculos e relações de reciprocidade”. A autora acrescenta que “diante da ausência de recursos públicos para dar conta das atividades relacionadas ao cuidado dos filhos”, tendo em vista a falta de dinheiro proveniente do sustento advindo da renda materna “e mediante as alterações nas relações familiares, é comum a participação do grupo de parentes e de vizinhos na organização da vida cotidiana” (LOPES, 2015, p. 177-178), o que ficou bastante explícito entre as mulheres encarceradas, interlocutoras de nossa pesquisa.

Em relação ao estado civil das participantes, cinco são casadas civilmente, uma não tinha relacionamento antes do encarceramento, uma é viúva de um primeiro relacionamento e separada do segundo, uma é separada e uma possui união estável. Quatro participantes, que possuíam relacionamentos, relataram não saber se manteriam ou não a relação com os companheiros após o cárcere, porque eles não as visitavam. Quando questionadas sobre o motivo da ausência, algumas relataram que seus companheiros também estavam na prisão e outras não sabiam o motivo pelo qual não recebiam as suas visitas.

O abandono das mulheres encarceradas, por parte de seus companheiros ou mesmo de seus familiares e amigos, aflige de forma significativa a vida delas. No que se refere a esse abandono, Dráuzio Varella (2017, p. 38) observou, em seu cotidiano vivenciado enquanto médico na Penitenciária Feminina do Estado de São Paulo, que, nos dias de visitas, as filas para visitar as mulheres, quando haviam, eram pequenas, com o predomínio de outras mulheres e crianças, e que os homens ali presentes eram mais velhos, geralmente pais ou avôs. Ele estabelece uma comparação com relação aos sete mil presos do antigo Carandiru, no qual, em datas comemorativas como o Dia das Mães, dos Pais ou Natal, chegava a entrar cerca de 10 a 15 mil visitantes. Já nas prisões femininas, nas mesmas datas, o número de visitas era muito

---

<sup>7</sup> Durante a pesquisa de dissertação, a qual deu base para este artigo, foram entrevistadas 3 mulheres consideradas forasteiras.

menor. Isso demonstra que a sociedade “é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira”.

A respeito do motivo do encarceramento das entrevistadas, apuramos que seis estavam presas por tráfico de drogas, uma por tráfico e por homicídio, uma por homicídio qualificado e uma por sequestro. O relato delas é o de que, quase todas as mulheres que estão encarceradas na Cadeia de Pato Branco, foram enquadradas pelo delito do tráfico de drogas. Observamos que as situações de vulnerabilidade social fazem com que essas mulheres assumam tais atividades consideradas ilícitas.

Sobre o envolvimento delas no tráfico, quatro relataram que o motivo foi por influência e incentivo do parceiro (cônjuge, companheiro, namorado etc.) na promessa de obterem vantagem econômica; duas relataram que ingressaram no tráfico por iniciativa própria, como forma de sustento para si e para a família; uma participante relatou que ingressou no tráfico devido à falta de renda e problemas de doença com o filho, cujo tratamento era custoso. Isso demonstra que o encarceramento feminino atinge, em geral, mulheres pobres, jovens, com baixa escolaridade, mães e residentes nas periferias das cidades da região Sudoeste do Paraná.

Situação semelhante foi analisada por Katie Argüello e Mariel Muraro (2015, p. 5), ao abordar sobre a atual política de ‘guerra às drogas’ no Brasil, que verificaram que o encarceramento de mulheres é decorrente de uma violência estrutural, a qual se intensificou com a globalização neoliberal. Elas afirmam que “o sistema de justiça criminal atua de forma profundamente seletiva, com base na posição social de vulnerabilidade da pessoa criminalizada, ou seja, de indicadores sociais negativos”. Dessa forma, as autoras explicam que o perfil majoritário do encarceramento no País é de “jovens, afrodescendentes, pobres, do sexo masculino” e complementam relatando que “nos últimos dez anos, a política de ‘guerra às drogas’ ajudou a praticamente triplicar a população carcerária brasileira, sendo que nos últimos anos, vem crescendo significativamente o número de mulheres encarceradas pelo tipo penal de tráfico de drogas”.

Ainda de acordo com as autoras, das 141 presas entrevistadas por elas, 37% relataram que o tráfico de drogas era um meio de sobrevivência para si e suas famílias. Dessa forma, constataram que o tráfico “aparece como renda para manutenção do mínimo à subsistência (alimentação, água, luz, roupas, moradia) ou como complemento de uma renda muito precária” para um número significativo de mulheres. Elas observaram que “raríssimos foram os casos em que o tráfico possibilitou aquisição de artigos de luxo, roupas e carros importados” (ARGÜELLO, MURARO, 2015, p. 12).

Em nosso contexto de pesquisa, uma das mulheres encarceradas, Sophie, contou que o seu ingresso no tráfico ocorreu a partir de um problema grave de saúde de seu filho. Não havendo estrutura médica local para o tratamento, teve que buscar recursos em outra cidade. O tratamento exigia dedicação total dela e do seu marido. Ela exonerou-se do cargo que ocupava na administração pública, visto que não mais lhe oportunizava mecanismos para as faltas necessárias para acompanhar o tratamento. Seu marido, caminhoneiro, largou o trabalho para cuidar do filho. Movida por essa situação precária, entrou no tráfico, almejando obter renda suficiente para o sustento da família e o custeio do tratamento do filho. A renda

proveniente do seu “*negócio*” (termo que ela utiliza para se referir ao tráfico) possibilitou-lhe pagar o tratamento, adquirir casa e carro próprios.

De acordo com as entrevistas, percebemos que a busca pelo tráfico de drogas é realizada para garantir o sustento mais básico, no caso de desemprego ou mesmo para a complementação de uma renda precária. Para a grande maioria das mulheres que ingressaram no tráfico, a busca por essa alternativa ocorre para obter renda para o seu sustento e o de suas(seus) filhas(os), pois grande parte delas são chefes de família. Elas salientam a dificuldade de conseguir um trabalho lícito e também os baixos salários pagos aos trabalhos de mulheres com pouca escolaridade.

Outro fator que chama atenção é a rede de apoio tanto interna quanto externa ao cárcere. Algumas mulheres têm uma rede de apoio ativa, especialmente na figura de suas mães, como salientamos acima. Elas visitam as filhas todos os meses, levando produtos de higiene, remédios, roupas, cobertas e alimentos (bolos, bolachas, salgados etc.). Com relação à rede de apoio interna, as mulheres relataram a partilha de todos os produtos que recebem entre todas as encarceradas. Marie-Louise Giraud relatou que: “*nenhuma de nós abre um pacote de bolacha e come sozinha, quem recebe pega uma ou duas para si e repassa o pacote para as outras*”. Todas recebem e partilham os bens, inclusive com as “*forasteiras*”. As condições enfrentadas pelas “*forasteiras*” são de abandono, pois não recebem roupas, alimentação, produtos de higiene, ou qualquer outro benefício que o contato advindo dos familiares pode fornecer naquele meio.

O vínculo entre as mulheres encarceradas, através da rede de apoio interna, é ressaltado e denominado por elas como uma “*família*”, afirmando repetidamente: “*elas são a minha família aqui dentro*”. Semanalmente, elas realizam reuniões para conversar, para dividir as tarefas de cada uma dentro da cela, para organizar a “*disciplina*” e a “*ordem interna*”. Conversavam sobre os seus problemas pessoais, choram, ouvem umas às outras ou recebem conselhos, “*tudo como uma família*” disseram.

A “*disciplina*”, conforme foi explicado pelas participantes, consiste na organização interna de cada cela, denominadas “*X*”. As mulheres encarceradas ocupam duas celas, que são definidas como os “*dois X*”. A pessoa responsável pela disciplina cumpre o dever de distribuir tarefas, fiscalizar a execução delas, coordenar a rotina interna e, quando surgir algum problema, resolvê-lo ou levá-lo adiante para outros responsáveis pela disciplina interna, em geral, os homens. Trata-se de uma estrutura de controle instituída pelas(os) privadas(os) de liberdade, paralela àquela criada pelo Estado, que soluciona os conflitos mais imediatos e estabelece ordens internas nas quais a aplicação da Lei de Estado não produz efeitos práticos.

Quanto à discriminação de gênero no espaço interno da prisão, as mulheres entrevistadas relataram a falta de oportunidade de fala, o fato de não serem ouvidas para a tomada de decisões sobre questões relativas ao aprisionamento. Elas também descrevem a submissão dos presos e das presas ao JET – termo utilizado pelo PCC para designar a disciplina geral da cadeia –, que é sempre coordenado por um homem. Os relatos delas apontam para o modo como o sistema patriarcal se reproduz no espaço do cárcere, no qual as mulheres são mais invisíveis, silenciadas e mantidas em situação de subalternidade.

Ao serem questionadas se havia tratamentos diferenciados para homens e mulheres na prisão, Laskarina responde: “na verdade não, a disciplina é igual, a diferença é que eles têm mais voz aqui. São mais que nós?”. Ainda sobre esse aspecto, Lilian relata que:

*Tratam todo mundo igual, mas os meninos têm mais voz aqui dentro. Se a gente precisa de alguma coisa e bate na grade, ninguém atende, mas se os meninos ajudam na ideia, vem gente atender. Outra coisa também, se tem algo para decidir, chamam só eles, nunca chamam uma de nós para ajudar [...] não escutam quando a gente pede algo, mas se os piás pedem, escutam. [...] Ah, e tem também a galeria [...] eles podem usar e a gente não [...] eles podem ficar na cela e na galeria, passeando, e a gente só fica na cela, não pode ficar na galeria porque dizem que eles são muitos e a gente é pouca, daí a gente só sai na hora do banho de sol.*

Marie-Louise declara que a desigualdade está na: “[...] obrigação que a gente tem de sempre apoiar os meninos em tudo o que eles mandam, caso contrário apanhamos. Então eu te diria que no geral os problemas maiores são a higiene, o dever de obediência a eles e a necessidade de eles aprovarem algo para a gente poder ter”.

Ainda sobre esse assunto Germaine afirma que: “tem muita diferença, por exemplo, hoje tem o JET [...], o chefe do PCC, ele que manda em tudo aqui dentro, aí tem o ‘disciplina’, o ‘gaiola’. O JET sempre vai ser um homem, nunca pode ser uma mulher, pois mulher tem mais sentimento, é nosso papel aqui?”. Seguindo nessa perspectiva, Sophie constata que:

*No geral, a mulher sofre mais, é muito peso dos outros para o que a gente deve ser ou fazer, na verdade a mulher é uma escrava, seja aqui dentro ou lá fora, a mulher sempre tem que dar amém para o homem, para o que ele fala, para o que ele manda e tudo. Aqui dentro para você ser forte e passar, tem que parecer homem, aqui é uma terra sem lei e quem faz lei é quem é mais forte.*

Nessas falas, pode-se observar que o processo de violência e exclusão que as mulheres sofrem, no espaço privado/doméstico e público fora da prisão, se reproduz também no espaço prisional, onde é visível a estrutura patriarcal e hierárquica de gênero instituída. Essa estrutura coloca a mulher encarcerada em uma posição de submissão e subordinação em relação aos homens em mesma situação, tanto em relação aos direitos de acesso aos espaços de circulação e de fala quanto ao disciplinamento e ao controle interno da cadeia.

Há consequências irreparáveis do encarceramento de mulheres, tanto com relação aos laços familiares e comunitários, que muitas vezes se desfazem, como pela discriminação quando saem da cadeia, pois carregam o estigma de ex-encarceradas e isso certamente dificulta a sua reinserção no mercado de trabalho e nas redes de sociabilidade. Sobre essa questão, Milena expõe o seguinte:

*Aqui dentro, o homem sofre, mas a mulher sofre muito mais, não só o peso de ser mulher, mas de tudo o que a gente abandona e que a vida inteira, falaram para a gente que não era para abandonar: marido, filhos, casa, profissão. É muito sofrimento, é muita dor eu digo que já não consigo mais chorar, o que eu tinha de lágrima já secou, é muito sofrimento [...]. Ninguém nunca vai sair daqui melhor ou melhorado, isso nunca vai acontecer.*

Ao declarar “ninguém nunca vai sair daqui melhor”, Milena chama a atenção para o estigma que perpassa a vida das mulheres encarceradas. Esse elemento aponta para mais um eixo interseccional de discriminação que as afetará, deixando-as em situação ainda mais vulnerável, social e economicamente, daquela em que se encontravam antes da prisão.

No que se refere à raça, quase todas as mulheres presas em Pato Branco se autodeclaravam brancas (oito) e apenas uma se autodeclarou parda. Essa diferenciação racial com relação ao encarceramento de mulheres no País, cuja população prisional é, em sua maioria, de mulheres negras, que representam 62% das encarceradas (BORGES, 2018), deve-se ao processo de branqueamento da região Sudoeste do Paraná. Essa ação ocorreu na região na primeira metade do século XX, pela colonização perpetrada pelo Estado brasileiro, visando instalar descendentes de imigrantes europeus (SEYFERTH, 1996). Esse sistema institucional de branqueamento resultou em um baixo percentual de pessoas negras na região – que são invisibilizadas – quando comparado a outras regiões. Os dados sobre raça da população do Sudoeste do Paraná são os seguintes:

**QUADRO 2 – DADOS SOBRE RAÇA DA POPULAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ**

	TOTAL	Branca(o)	Preta(o)	Amarela(o)	Parda(o)	Indígena
<b>HOMENS</b>	291.501	208.733	6.729	2.019	72.707	1.312
<b>MULHERES</b>	295.995	217.392	5.406	2.084	69.762	1.348

Fonte: IBGE, 2010.

Desse modo, as mulheres interlocutoras da pesquisa salientam a centralidade da discriminação de classe e de gênero que sofreram, e não de raça. Quando elas foram questionadas se já haviam sofrido algum tipo de preconceito em razão da cor, relataram que não, porém ressaltaram que foram discriminadas por serem mulheres, pobres e periféricas.

Conforme Dulce: “*Eu sofri por ser pobre e pelo tráfico*”. Sophie relata que: “*preconceito só sofri por morar no bairro periférico ou por ser mulher, mas pela minha cor nunca [...] Me falaram que o trabalho de homem vale mais que o de mulher*”. Ainda sobre a discriminação Lilian conta que:

*eu nunca sofri preconceito pela minha cor, só senti preconceito pelo envolvimento com a droga, principalmente na minha família, me diziam que família certa não se envolvia com droga [...] trabalha, se mantém normal e organizada, não se envolve com essas coisas, mesmo que esteja passando falta de dinheiro.*

Milena relata:

*Na minha vida inteira sofri preconceito mais pelo fato de eu ser humilde, ter que começar a trabalhar desde cedo para ter alguma coisa, mas aqui dentro, eu sofro preconceito dos dois lados, como eu te disse antes, a gente sofre por ser mulher, por ser mãe, ser esposa, não ter dinheiro e além de tudo por ser criminosa.*

Os relatos das mulheres demonstram que fatores, como os de classe, de moradia periférica e do envolvimento com o tráfico interferem diretamente na vida delas. Constatamos que os preconceitos sofridos



por elas ocorrem por conta da falta de oportunidades de acesso à escolarização, ao trabalho remunerado digno etc., em razão de serem mulheres provenientes de bairros periféricos e não terem dinheiro para suprir as suas necessidades e as de suas(seus) filhas(os), apontando também para as questões de desemprego e trabalhos precarizados com baixa remuneração. Essas narrativas sinalizam um conjunto de situações de desigualdades de gênero – ligadas ao patriarcado – e de classe, permeadas pela feminização da pobreza, caracterizada pela inserção mais precária das mulheres no mercado de trabalho.

Neste mesmo sentido, Idilva Germano, Rebeca Monteiro e Mariana Liberato (2018) estabelecem que há uma relação direta entre a prática do tráfico de drogas por mulheres, a feminização da pobreza e a inserção precária delas no mercado de trabalho. As autoras explicam que a feminização da pobreza foi um termo cunhado pela socióloga Diane Pearce, em (1978)<sup>8</sup>, o qual dispõe que a pobreza é atravessada por fatores relacionados ao gênero e à raça e também à localização espacial, o que leva a compreender que o aumento do número de famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica e o fato de elas serem chefiadas por mulheres está diretamente relacionado. Essas mulheres, por sua vez, vivenciam essa desvantagem socioeconômica e de gênero, pois para elas são concedidas oportunidades de trabalho desiguais as dos homens, seja em decorrência da precarização, da irregularidade de acesso ao trabalho ou da remuneração. Isso se intensifica quando consideramos as questões interseccionais de raça, classe e outras. Todo esse conjunto faz com que muitas mulheres busquem no tráfico de drogas o sustento de suas famílias, o que muitas vezes, resulta na sua prisão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As trajetórias de vida das mulheres encarceradas são marcadas por inúmeros fatores que remetem à ausência de políticas públicas, ao não acesso a direitos básicos de saúde, educação, alimentação e sustento digno. Esses fatores, por sua vez, se relacionam com o desemprego, a baixa renda, a pouca escolaridade, a maternidade e, no caso do encarceramento, o abandono da família. Constata-se que esses fatores são decorrentes da estrutura social modelada há séculos e que naturaliza um sistema hierárquico, patriarcal e colonial, que se reproduz na colonialidade do poder e do ser.

Essa estrutura compreende o gênero como um ponto chave da segregação social e acrescenta sobre ele outros fatores que são reconhecidos como eixos de discriminação interseccional sobre as mulheres, que são visualizados nas práticas de subordinação delas à estrutura hegemônica de poder que visa manter os seus corpos dóceis.

O fator classe opera ativamente no encarceramento das mulheres em Pato Branco, visto que elas vivem em situações precárias, marginalizadas e com pouco acesso à educação e ao mercado de trabalho formal, o que torna o tráfico de drogas uma possibilidade de melhora na sua condição econômica. Porém,

---

<sup>8</sup> Artigo publicado na *Urban and Social Change Review* em 1978, intitulado “Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social”.

quando aprisionadas, elas são estigmatizadas com mais um elemento de discriminação, pois passam a ser classificadas como criminosas, dificultando ainda mais sua inserção social após o encarceramento. Nesse sentido, os eixos de discriminação se sobrepõem pelas implicações das múltiplas formas de subalternidade que essas mulheres vivenciam, produzindo efeitos interseccionais sobre elas.

As interseccionalidades operantes no encarceramento de mulheres em Pato Branco são especialmente relacionadas ao gênero, à classe e à maternidade. Assim, compreende-se que gênero e outras interseccionalidades operam ativamente sobre essas mulheres, no que diz respeito à manutenção da colonialidade do poder e do ser dentro e fora do espaço carcerário.

A pesquisa sobre encarceramento de mulheres, a partir da perspectiva interseccional, permite que se tenha visibilidade sobre os eixos de discriminação que operam sobre elas. Para que ocorra a elaboração de políticas públicas, é necessário que se ampliem os estudos sobre o tema e que esse seja levado ao debate público.

## REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, Lila. A Escrita contra a cultura. **Equatorial**, Natal, v. 5, n. 8, p. 193-226, 2018.
- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus**. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Acesso em: 2019.
- ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres; MURARO, Mariel. Las mujeres encarceladas por tráfico de drogas en Brasil: las muchas caras de la violencia contra las mujeres. **Onati Socio - Legal Series**, Espanha, v. 5, n. 2, p. 389-471, 2015.
- BECKER, Howard Saul. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- BRASIL. Ministério Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Disponível em: <[http://emporiiodireito.com.br/uploads/filemanager/source/relatorio\\_2016\\_23-11.pdf](http://emporiiodireito.com.br/uploads/filemanager/source/relatorio_2016_23-11.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2018.
- BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte. Letramento: Justificando, 2018.
- CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- ESPINOZA, Olga. Mujeres privadas de libertad: ¿es posible su reinserción social? **Caderno CRH**, Salvador, v. 29, n. 3, p. 93-106, 2016.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. XVIII, n. 1, p. 212-227, 2014.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. **Revista Psicologia, Teoria e Prática**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 61-79, 2005.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 27-43, 2018.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

LOPES, Katia. Encarceramento materno e cuidado das crianças: as relações entre o “dentro” e o “fora” da prisão. In: PINTO-COELHO, Zara; MARTINS, Moisés de Lemos, BAPTISTA, Maria Manuel; BRAGA, Sara Maia (Org.) **Representações e práticas de gênero**. Portugal: CECS, 2015. p. 175-194.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MUNIZ, Catia Regina; LEUGI, Guilherme Bergo; ALVES, Angela Maria. Mulheres no sistema prisional: por que e como compreender suas histórias? **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, Brasília, n. 2, p. 1-22, 2017.

SANTIN, Andria Caroline Angelo. **Perspectivas Feministas, Interseccionalidades e o encarceramento de Mulheres no Brasil**. Tese. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.) **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996, p. 41-58.

SOLDATELLI, Brenda Debona. **Encarceramento de Mulheres na Cadeia Pública de Pato Branco: Interseccionalidade de Gênero, Raça e Classe**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2020.

TEIXEIRA, Alessandra; OLIVEIRA, Hilem. Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 81, p. 25-41, 2016.

VARELLA, Dráusio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

---

#### Contribuições dos autores

**Brenda Debona Soldatelli**: autora e coletora dos dados.

**Josiane Carine Wedig**: autora e revisora.

**Sergio Paes de Barros**: autor e revisor.

---